CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S4HL-4UDH-74OQ-5ICD

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-016015.989.25-4 (ref. TC-013976.989.21-0)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$12.137.157,86, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (AME). RATEIO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO DA MAIOR PARTE DOS GASTOS E DA PERTINÊNCIA COM O OBJETO PACTUADO. DESPESAS RESIDUAIS VEDADAS PELA RESOLUÇÃO SS Nº 107/19. EXPRESSÃO FINANCEIRA ÍNFIMA. IRRELEVÂNCIA

MATERIAL EM FACE DO MONTANTE GLOBAL DOS RECURSOS APLICADOS. FALHA RELEVADA. AFASTAMENTO DA DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. PRECEDENTES (TCs 014413.989.22, 011398.989.20, 016583.989.24). PROVIMENTO. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, julgar regular a parcela de R$ 139.222,41 da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no referido montante, afastando-se a condenação de restituição de valores ao erário, bem como a incidência do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, sem prejuízo da advertência assinalada.

Decide, ainda, manter, contudo, as recomendações dirigidas aos partícipes para que aprimorem a pesquisa salarial, fazendo constar a integralidade dos postos de trabalho envolvidos, em observância ao princípio da economicidade e às diretrizes estabelecidas contratualmente, bem como assegurem ampla publicidade aos atos relacionados à execução de recursos públicos, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.527/2011, nos termos consignados no acórdão recorrido.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S4HL-4UDH-74OQ-5ICD

Presente a Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado “Ad hoc”, Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S4HL-4UDH-74OQ-5ICD